



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA ENERGIA LIMPA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA ENERGIA LIMPA é uma entidade associativa, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e tem como objetivo debater e incentivar o uso de energia limpa no Brasil.

Parágrafo primeiro. A Frente Parlamentar Mista da Energia Limpa utilizará também o nome reduzido FRENTE DA ENERGIA LIMPA, ou a sigla FREPEL.

Parágrafo segundo. A atuação da FREPEL se norteia pelos princípios contidos na Constituição da República Federativa do Brasil e pelos ideais do desenvolvimento sustentável na utilização de energia limpa.

Art. 2º São Finalidades da Frente Parlamentar Mista da Energia Limpa:

- i Incentivar a produção de energia de fontes renováveis e sustentáveis em larga escala buscando a preservação ao meio ambiente;
- ii Promover debates, simpósios, seminários, discussões e outros eventos para exame da política e legislação relacionadas com a atuação e as reivindicações temáticas do setor de energia limpa;
- iii Defender o aprimoramento da legislação federal e da regulação sobre as políticas públicas hoje existentes visando à implementação e à ampliação de matrizes energéticas alternativas e sustentáveis no Brasil.
- iv Incentivar, as pesquisas tecnológicas, a produção, a transmissão, a distribuição e a comercialização e o consumo de energia limpa produzida por fontes sustentáveis;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- v Fomentar práticas que elevem o Brasil da condição de país simples fornecedor de matéria prima à condição de exportador de produtos de valor agregado e serviços, no mercado internacional relacionado à produção de energia limpa e sustentável.
- vi Incentivar a cogeração e a geração distribuída, assegurando a todos os consumidores de energia elétrica a liberdade de produção da energia que consome, bem como a livre escolha pelo consumidor que não produz a energia que consome do seu supridor de energia através do chamado mercado livre;
- vii Defender investimentos públicos em pesquisa, tecnologia, inovação e outras ações concretas que possam assegurar, em um futuro próximo, a oferta em larga escala de energia limpa a todos os brasileiros;
- viii Atrair investimentos privados nacionais ou investimentos estrangeiros públicos ou privados para desenvolvimento e produção de energia limpa, valorizando a eficiência energética e a utilização de novas tecnologias em território nacional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar Mista da Energia Limpa:

- i Como membros fundadores, os Parlamentares que subscrevem o termo de adesão no prazo de até noventa dias da sua instalação;
- ii Como membros efetivos, os Parlamentares que subscrevem o termo de adesão em data posterior à fixada na alínea anterior.

Parágrafo único. A FREPEL poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades, personalidades ou instituições que se destaquem em práticas que colaborem para os objetivos da FREPEL.

Art. 4º São órgãos de direção da Frente Parlamentar Mista da Energia Limpa:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- i A Assembleia Geral, integrada por todos os membros efetivos, com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os respectivos cargos de direção;
- ii A Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente para o Congresso Nacional, Vice-Presidente para o Senado Federal, Vice Presidente para a Camara dos Deputados e Secretário-Geral e 3 vogais;

§1º A Assembleia elegerá o Presidente, pela maioria simples de votos, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa relativas à FREPER.

§2º Os demais membros da Diretoria serão eleitos juntamente com o Presidente para os respectivos cargos, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§3º Se qualquer membro da Diretoria dela deixar de fazer parte, por renúncia ou qualquer outra razão, o Presidente promoverá imediatamente a designação do seu substituto que terminará o mandato do substituído.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS

Art. 5º À Assembleia Geral compete:

- i Eleger o Presidente e Diretoria;
- ii Zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;
- iii Alterar o presente Estatuto.
- iv Deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.
- v Propor alteração deste Estatuto, quando necessário.
- vi Propor a admissão de novos membros.
- vii Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 6º À Diretoria compete:

- i Zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos sob responsabilidade da Frente Parlamentar;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ii Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente da Energia Limpa;
- iii Estabelecer as diretrizes estratégicas de ação da Frente Parlamentar;
- iv Incentivar a difusão e a defesa dos objetivos e ideais da Frente Parlamentar junto aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- v Interagir com as demais frentes parlamentares com vistas a otimizar e alcançar os objetivos da FREPEL.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DE DIRETORES E MEMBROS

Art. 7º Ao presidente incumbe:

- i Planejar, coordenar e dirigir as atividades da Frente Parlamentar Mista da Energia Limpa;
- ii Delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da delegação;
- iii Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- iv Representar a Frente Parlamentar Mista perante os órgãos públicos e Entidades privadas nacionais e estrangeiras ou designar o representante em caso de sua própria ausência;
- v Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da frente.

Art. 8º Aos vice-presidentes incumbem:

- i Articular juntamente com o Presidente nas respectivas Casas, as ações da FREPEL;
- ii Substituir o presidente em ausências e seus impedimentos;
- iii Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Parágrafo único. O Presidente poderá criar Coordenadorias Regionais ou Temáticas e designar os Coordenadores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 9º Ao Secretário-Geral incumbe:

- i Coordenar a elaboração das atas das reuniões e demais trabalhos da Frente Parlamentar Mista da Energia Limpa;
- ii Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas

Art. 10º Aos Vogais da Frente Parlamentar Mista da Energia Limpa incumbem:

- i Participar das reuniões da diretoria com direito a voz e voto;
- ii Colaborar com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 11. Aos integrantes da Frente Parlamentar Mista da Energia Limpa incumbem:

- i Atuar em debates e deliberações legislativas de interesse da frente parlamentar;
- ii Apoiar as atividades da FREPEL;
- iii Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo presidente da Frente Parlamentar Mista da Energia Limpa, usando os princípios do Direito como norteadores.

Art. 13. O Presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim com quórum mínimo de 50% dos filiados.

Art. 14. A frente parlamentar somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária Especifica com pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Art. 15. A Frente Parlamentar Mista da Energia Limpa atenderá às disposições legais e regimentais das Casas do Congresso Nacional acerca de seu funcionamento.
- Art. 16. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, passa a vigorar na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2023.


Deputado Federal LAFAYETTE DE ANDRADA
Presidente